



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.168, DE 30 DE JUNHO DE 1998.

"AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES/ DA SECRETARIA MUNICIPAL/ DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS/ PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, terão / seus vencimentos fixados de conformidade com o abaixo descrito:


<u>REF.</u>	<u>VALOR</u>	<u>REF.</u>	<u>VALOR</u>
01	130,00	09	426,19
02	150,80	10	494,38
03	174,92	11	573,48
04	202,91	12	665,24
05	235,38	13	771,68
06	274,04	14	895,15
07	316,73	15	1.038,37
08	367,40	16	1.204,51

Art. 3º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei, serão acobertadas por Dotação Orçamentária própria / consignada no orçamento atual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1998, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1998.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal